

Lei nº 1.246, de 22 de Dezembro de 1978

"Concede isenção de contribuição com o Imposto Predial Urbano a todos os trabalhadores Municipais, que possuam ou venham possuir a sua casa própria".

O Povo do Município de Baurhumau, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de imposto Predial a todos os trabalhadores da Prefeitura Municipal de Baurhumau, que possuam ou venham possuir a sua casa própria.

Parágrafo Único - Os favores declarados no artigo 1º da presente Lei serão estendidos, também, aos trabalhadores aposentados.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baurhumau, 22 de 1978

Camillo Nacif - Prefeito Municipal

Salim Ahy Barak - Ass de Gabinete